



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 464/77

Autoriza o Poder Executivo Municipal Adquirir por compra, uma BRASÍLIA, MODÉLO 1977, DUPLA CARBURAÇÃO, ESTOFAMENTO DE VELUDO, REFERÊNCIA 1.002, CONTRAIR FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente do fabricante, ou de seu representante ou distribuidor exclusivo, uma Brasília, modelo 1977, dupla carburação, estofamento de veludo, referência 1002, para uso exclusivo do Gabinete do Prefeito Municipal.-

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a obter financiamento para cobertura da referida compra à vista nos termos do que dispõem as Normas do Banco Central do Brasil em vigor, assinando em consequência, contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, bem como dar em garantia do financiamento o Bem caracterizado no Artigo 1º da presente lei, sob forma de alienação Fiduciária em garantia, cfe. es. tabelece o Decreto Lei n) 911 de 1º de Outubro de 1969.-

§ Único - O Financiamento a que se refere o Caput da presente lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 30.000,00 ... (Trinta Mil Cruzeiros), mais todos os ônus e encargos que se refere ao respectivo Financiamento, num total de Cr\$ 9.031,20 (Nove Mil e Trinta e Um Cruzeiros e Vinte Centavos), perfazendo um total de // Cr\$ 39.031,20 (Trinta e Nove Mil, e Trinta e Um Cruzeiros e Vinte / Centavos), que serão pagos em 12 (Doze) meses, ou prestações iguais e sucessivas de Cr\$ 3.252,60 (Três Mil e Duzentos e Cinco e // Dois Cruzeiros e Sessenta Centavos), prestações estas que serão re-presentadas a título de Crédito, em seu total por uma letra de Câmbio ou Nota-Promissória, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pelo Executivo Municipal.-

Art.3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o Art.2º da presente lei, sob forma de penhor, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, procurador do Município, com Poderes irrevogáveis para fins especiais de receber as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações / contraídas no Contrato de Financiamento com a BESC FINANCEIRA S/A, / CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

§ 1º - Caso a quota de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o presente Artigo tiver denominação modificada, ou for substituída por outro Imposto, ou ainda outra forma de arrecadação, substituirá a garantia mencionada/ neste Artigo, sem que venha a constituir novação de Contrato assinado que continuará íntegro em todas as suas Clausulas e condições, até / o seu total cumprimento.-

cont...

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

continuação fl.nº 01

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar em seus Orçamentos, verbas necessárias a liquidação das obrigações / estabelecidas na presente lei, nos seguintes montantes: Exercício / de 1978, 3 (tres) pagamentos de Cr\$ 3.252,60 (Tres Mil Duzentos e Cincoenta e Dois Cruzeiros e Sessenta Centavos) cada uma, num total de Cr\$ 9.757,80 (Nove Mil Setecentos e Cincoenta e Sete Cruzeiros / e Oitenta Centavos).

§ 3º - O Prefeito autorizará irrevogavelmente / o Banco do Estado de Santa Catarina BESC, Agência de Dionísio Cer - queira-SC, ou qualquer fonte pagadora da quota referida neste Arti - go, que por ventura vier a recair o encargo, a contabilizar o débi - to da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o presente artigo, as impostâncias correspondentes a liquidação das / obrigações contraídas com o financiamento, cfe. Art.3º da presente / lei.

§ 4º - Da primeira à nona prestação a se vencer no presente exercício de 1977, no valor de Cr\$ 29.273,40 (Vinte e nove Mil Duzentos e Setenta e Tres Cruzeiros e Quarenta Centavos), / será pago através de Crédito especial, para cuja finalidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abri-lo por Decreto Executivo, com a despesa à ser onerada à Conta das seguintes dota - / ções:

SERVIÇO DA FAZENDA:10 - Setor de Contabilidade:

3.010.0.16 -	Despesas Correntes	
3.2.0.0.16 -	Transferências Correntes	
3.2.4.0.16 -	Juros	
3.2.4.1.16 -	Juros da Dívida Pública	
803 -	Fundada Interna.....	6.773,40
4.0.0.0.16 -	Despesas de Capital	
4.3.0.0.16 -	Transferências de Capital	
4.3.1.0.16 -	Amortizações	
4.3.1.1.16 -	Amortização da Dívida Pública	
2301 -	Dívida Fundada Interna:	
a)-Besc Financeira S/A.Créd.Fin.e Inv.	Cr\$ 22.500,00	
Soma.....	Cr\$ 29.273,40	

Art.4º - Fica ainda autorizado o Executivo Mu - nicipal a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 55.000,00 (Cin - coenta e Cinco Mil Cruzeiros), para fazer face as despesas cfe.Art. 1º da presente lei, a qual será onerada à conta da seguinte Dotação:

PODER EXECUTIVO:01 - Gabinete do Prefeito:

4.0.0.0.02 -	Despesas de Capital	
4.1.0.0.02 -	Investimentos	
4.3.1.0.02 -	Equipamentos e Instalações	
3301 -	Maq.Mot. e Equip. em Geral	Cr\$ 55.000,00

Art.5º - Para a cobertura das despesas com a aberturas dos Créditos especiais mencionados nos Artigos 3º § 4º e 4º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto - rizado a utilizar como recursos, o produto da operação de Crédito /

cont...



Estado de Santa Catarina

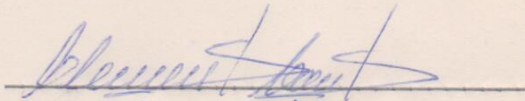
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

cont...

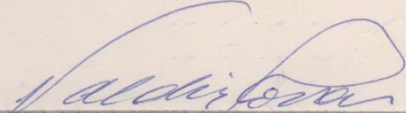
...com a BESC FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) e mais proceder a redução e ou anulação de Dotações constantes do Orçamento 7 vigente ,até o montante de Cr\$ 54.273,40 (Cincoenta e Quatro Mil - Duzentos e Setenta e Três Cruzeiros e Quarenta Centavos).

Art.6º -Revógam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente lei apartir da data de sua publicação.

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul ,aos 16 de Fevereiro de 1977.


CLAMENTE CONTE
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


VALDIR TEIXEIRA DA ROSA
Secretário Municipal